**PROCESSO Nº** 1800-000691/2017

**INTERESSADO**: 13ª COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO

**ASSUNTO**: RESSARCIMENTO

DETALHES: FALTAS/**AGILSAN MARIA CORDEIRO PEREIRA** ESCOLA ESTADUAL MARIA ROSÁLIA AMBRÓZZIO.

**1 – DOS FATOS**

Trata-se os autos de solicitação de ressarcimento de faltas descontadas indevidas no mês de julho e descontadas no mês de agosto do exercício de 2016, interposta pela 13ª Coordenadoria Regional de Ensino em favor da Servidora **AGILSAN MARIA CORDEIRO PEREIRA**, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 e alterações posteriores à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pela servidora em tela, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 18), **retificando os cálculos** efetuados pela **SEDUC** (fls. 13).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é agosto de 2016, 05 (cinco) dias de faltas conforme despacho e planilha de cálculo efetuada pela **SEPLAG** (fls. 18).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, a servidora interessada faz jus ao recebimento de **R$340,70** (trezentos e quarenta reais e setenta centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2017 (fls. 14) para atender a efetivação do pagamento a servidora.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$340,70** (trezentos e quarenta reais e setenta centavos) a **AGILSAN MARIA CORDEIRO PEREIRA**, referente à Pagamento de ressarcimento por faltas descontadas indevidamente. Sugerimos o envio dos autos a **SEPLAG,** para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 08 de janeiro de 2018.

Flávio André de Almeida Filho

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**